



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



DECRETO Nº 258, de 13 de agosto de 2020.

Súmula: Dispõe sobre adoção do regime de teletrabalho e fixa as diretrizes gerais para execução do teletrabalho na Procuradoria Geral, decorrente da pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação mundial do novo coronavírus, classificado como pandemia;

CONSIDERANDO a persistência do quadro de emergência em saúde pública envolvendo o coronavírus;

CONSIDERANDO a prorrogação do regime de teletrabalho pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do Decreto Judiciário n. 303/2020, com a suspensão de audiências e atos presenciais dos servidores daquele Tribunal;

CONSIDERANDO a possibilidade de manutenção da produtividade da Procuradoria Geral e os servidores ali lotados, em razão da peculiaridade do Poder Judiciário do Estado do Paraná, através de meio eletrônico digital, admitindo ampla e irrestrita utilização do teletrabalho;

CONSIDERANDO a possibilidade de serem realizados atendimentos por videoconferência para dirimir as situações apresentadas pelos servidores e gestores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o regime de teletrabalho (home office) aos Procuradores do Município lotados na Procuradoria Geral, durante a vigência das medidas excepcionais e temporárias adotadas em decorrência da pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID19).

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Pérola.

§ 2º A inclusão do Procurador no regime de teletrabalho é fundamentada na conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato motivado da autoridade superior.

Art. 2º É de responsabilidade do Procurador do Município optante pelo regime do teletrabalho:

I - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



II - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias, caso não seja possível a realização por teleconferência;

III - manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Procurador do Município optante pelo regime do teletrabalho providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Pérola.

Art. 3º A participação no regime de teletrabalho não importa em alteração na classificação do Procurador do Município no sistema de evolução funcional.

§ 1º Será facultado ao Procurador do Município trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao teletrabalho.

§ 2º O Procurador do Município que não se adaptar à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderá ser desligado do regime de teletrabalho, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.

§ 3º O desligamento do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 4º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, PR, 13 de agosto de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal